

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI n° 31, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a lei nº 362/2006 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 362/2006, de 20 de junho de 2006 (que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta, COMSEPA) passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEPA se composto de membros efetivos e igual número de suplentes, tendo prioridade, os representantes das seguintes entidades:
- I 05 (cinco) representante de Associação Comunitária devidamente legalizada;
- IV 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar, sediado em Anchieta;
- VIII 01 (um) representante da Defesa Civil de Anchieta
- XIX 01 (um) representante da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;
- § 3º Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no *caput* deste artigo, perderão a sua representação no quadriênio respectivo.
- § 7º O rol de entidades previstos no *caput* deste artigo não exclui outras entidades que venham a ser constituídas posteriormente, e que possuam liame com a segurança pública, devendo sua inclusão no Conselho ser observada nos termos dos §§'s 1º e 2º do art. 23 deste diploma." (NR)
- "Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, coincidindo com o pleito Municipal." (NR)

"Art. 5°.		
	Jen	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1° - O mandato dos membros que constituem	а	Mesa	Diretora	será	de	2
(dois) anos, podendo haver reeleição.						

- § 2º Ao Presidente da Mesa Diretoria do COMSEPA compete indicar a(o) Secretária(o), cujo nome será homologado pela Plenária do Colegiado." (NR)
- "Art.10. A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente, de acordo com o do § 2º do art. 5°." (NR)

Art. 23	 	 	

- § 1º Quando a mudança se tratar, exclusivamente, da inclusão de entidades/membros ao COMSEPA, fica desnecessário a alteração deste diploma, devendo a Plenária, por sua maioria absoluta, editar resolução inserindo o novo membro, respeitando os critérios previstos no art. 3º.
- § 2º A inserção de novo membro deverá ser oficializada ao Chefe do Executivo Municipal para mudança no decreto que oficializa a composição deste Conselho." (NR)
- Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 362/2006 não modificadas por esta Lei.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM n° 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que tem como escopo alterar a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e dar outras providências.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa de enviar a esta Honrosa Casa de Leis tão importante projeto que busca assegurar a participação dos principais personagens da segurança pública que atuam em nosso Município, em um órgão de grande relevância para todos os cidadãos.

Vale ressaltar que a Lei que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública é do ano de 2006 e de lá para cá muitas coisas mudaram em nosso Município tais como a presença marcante dos Bombeiros Militares e o fortalecimento do Guarda Civil.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a alteração tão relevante para a melhoria da segurança pública do Município.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeite Municipal de Anchieta